



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.228/2016

Sapé, em 05 de julho de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- a) As prioridades e metas da Administração Pública;
- b) A estrutura e organização do orçamento;
- c) As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2017 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h) A Promoção do equilíbrio fiscal.
- i) As disposições Gerais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2017:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2017.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2018 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a)** Preservação do meio-ambiente;
- b)** Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c)** Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d)** Saneamento Básico
- e)** Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f)** Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g)** Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h)** Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de

Q.C



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2016.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2017 a 2019

LRF, art 4º § 1º

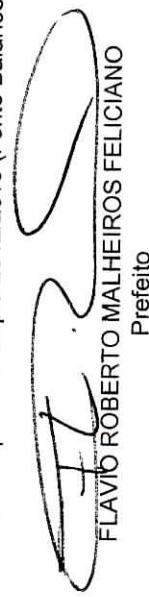
Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	104.049.317	97.873.499	111.353.579	97.876.047	-	120.373.219	97.872.363	-	-
Receitas Primárias (I)	103.627.267	97.476.500	110.901.901	97.479.038	-	119.884.955	97.475.368	-	-
Despesa Total	104.049.317	97.873.499	111.353.579	97.876.047	-	120.373.219	97.872.363	-	-
Despesas Primárias (II)	102.024.112	95.968.500	109.186.205	95.970.998	-	118.030.287	95.967.385	-	-
Resultado Primário (I - II)	1.603.155	1.508.000	1.715.696	1.508.039	-	1.854.668	1.507.983	-	-
Resultado Nominal	690.000	649.045	545.000	479.037	-	575.000	467.518	-	-
Dívida Pública Consolidada	62.617.435	58.900.795	59.320.500	52.140.723	-	57.750.300	46.955.281	-	-
Dívida Consolidada Líquida	59.250.300	55.733.515	58.410.300	51.340.687	-	55.250.300	44.922.595	-	-

VARIAVEIS	2017			2018			2019		
	PIB real (crescimento % anual)	Inflação média (% anual) projetada INPC	Projeção do PIB do Estado	PIB da Paraíba 2013 - 46.325.355 (Fonte IBGE)	PIB do Município de SAPÉ 2013 - 401.734 (Fonte IBGE)	A média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2012/2015 (Fonte Balancetes Mensais e STN)	Variação Transferências Constitucionais	Variação Transferências Constitucionais	Variação Transferências Constitucionais
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inflação média (% anual) projetada INPC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	6,31	7,02	8,10						

PIB da Paraíba 2013 - 46.325.355 (Fonte IBGE)

PIB do Município de SAPÉ 2013 - 401.734 (Fonte IBGE)

A média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2012/2015 (Fonte Balancetes Mensais e STN)



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Valor (b - a)	Variação (c) = (c/a) x 100
Receita Total	91.074.000		76.371.327		(14.702.673,00)	(16,14)
Receitas Primárias (I)	90.749.500		75.691.504		(15.057.996,00)	(16,59)
Despesa Total	91.074.000		79.557.538		(11.516.462,00)	(12,65)
Despesas Primárias (II)	89.019.000		77.297.976		(11.721.024,00)	(13,17)
Resultado Primário (I - II)	1.730.500	-	(1.606.472)		(3.336.972,00)	(192,83)
Resultado Nominal	380.000		420.000		-	-
Dívida Pública Consolidada	62.617.435		62.617.435		-	-
Dívida Consolidada Líquida	59.250.300		59.250.300		-	-



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 I - ANEXO DE METAS FISCAIS
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Ano 2014	Ano 2015	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				Ano 2017	%	Ano 2018	%	
				Ano 2016	%	Referência	2017					
Receita Total	82.175.500	91.074.000	10,83	97.873.500	7,47	104.049.317	6,31	111.353.579	7,02	120.373.219	8,10	
Receitas Primárias (I)	81.913.500	90.749.500	10,79	97.476.500	7,41	103.627.267	6,31	110.901.901	7,02	119.884.955	8,10	
Despesa Total	82.175.500	91.074.000	10,83	97.873.500	7,47	104.049.317	6,31	111.353.579	7,02	120.373.219	8,10	
Despesas Primárias (II)	80.115.500	89.019.000	11,11	95.968.500	7,81	102.024.112	6,31	109.186.205	7,02	118.030.287	8,10	
Resultado Primário (I - II)	1.798.000	1.730.500	(3,75)	1.508.000	(12,86)	1.603.155	6,31	1.715.696	7,02	1.854.668	8,10	
Resultado Nominal	325.000	380.000	-	380.000	-	690.000	81,58	545.000	(21,01)	575.000	5,50	
Dívida Pública Consolidada	11.280.649,00	29.100.675	-	62.617.435	-	59.320.500	(5,27)	57.750.300	(2,65)	55.250.300	(5,41)	
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647,00	27.800.675	-	59.250.300	-	58.410.300	(1,42)	55.250.300	(5,41)	55.250.300	(5,41)	
<hr/>												
Especificação	Ano 2014	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Referência	2017	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	78.213.287	82.175.500	5,07	91.074.000	10,83	97.873.499	7,47	97.876.047	0,00	97.872.363	(0,00)	
Receitas Primárias (I)	77.982.287	81.913.500	5,04	90.749.500	10,79	97.476.500	7,41	97.479.038	0,00	97.475.368	(0,00)	
Despesa Total	78.213.287	82.175.500	5,07	91.074.000	10,83	97.873.499	7,47	97.876.047	0,00	97.872.363	(0,00)	
Despesas Primárias (II)	74.388.159	80.115.500	7,70	89.019.000	11,11	95.968.500	7,81	95.970.998	0,00	95.967.385	(0,00)	
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	1.798.000	(49,97)	1.730.500	(3,75)	1.508.000	(12,86)	1.508.039	0,00	1.507.983	(0,00)	
Resultado Nominal	380.000	325.000	(14,47)	380.000	16,92	649.045	-	479.037	(26,19)	467.518	(2,40)	
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649,00	-	29.100.675	157,97	58.900.795	-	52.140.723	(11,48)	46.955.281	(9,95)	
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647,00	-	27.600.675	474,54	55.733.515	-	51.340.687	(7,88)	44.922.595	(12,50)	


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio Capital	26.890.715,00	100,00	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.890.715,00	100,00	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio Capital	1.879.951,00	-	3.181.214,00	-	475.970,56	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	1.879.951,00	-	3.181.214,00	-	475.970,56	-



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

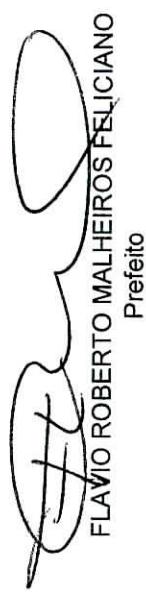
MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 I - ANEXO DE METAS FISCAIS
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	RECEITAS REALIZADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

	DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	$(c) = (a-b) + (f)$	$(f) = (d-e) + (g)$	(g)	-

Fonte: Balanços Anuais.



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.969.780,94	4.252.519,38	3.065.272,43
RECEITAS CORRENTES	2.969.780,94	4.252.519,38	3.065.272,43
Receita de Contribuições dos Segurados	1.798.797,40	1.715.354,79	2.187.861,14
Pessoal Civil	1.798.797,40	1.715.354,79	2.187.861,14
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	690,90	37.184,98	96.140,60
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.170.292,64	2.499.979,61	781.270,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.478.906,83	776.970,56
Outras Receitas Correntes	15.578,70	21.072,78	4.300,13
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.632.277,94	3.442.582,95	2.987.266,37
RECEITAS CORRENTES	1.632.277,94	3.442.582,95	2.987.266,37
Receita de Contribuições	1.632.277,94	3.406.463,39	2.905.578,91
Patronal	-	2.084.649,66	1.178.794,55
Pessoal Civil	-	2.084.649,66	1.178.794,55
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.170.292,64	1.321.813,73	1.726.784,36
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	36.119,56	81.687,46
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.602.058,88	7.695.102,33	6.052.538,80
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.748.095,58	5.993.128,79	7.085.894,03
ADMINISTRAÇÃO	221.142,85	439.899,94	411.309,66
Despesas Correntes	221.142,85	438.849,94	410.309,66
Despesas de Capital	-	1.050,00	1.000,00
PREVIDÊNCIA	4.526.952,73	5.553.228,85	6.674.584,37
Pessoal Civil	4.526.952,73	5.236.536,79	6.462.253,67
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	316.692,06	212.330,70
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	316.692,06	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.748.095,58	5.993.128,79	7.085.894,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(146.036,70)	1.701.973,54	(1.033.355,23)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	38.456,95	1.384.281,39	843.908,87

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2014	-	-	-	1.384.281,39
2017	6.052.538,80	7.085.894,03	(1.033.355,23)	350.926,16
2017	6.203.852,27	7.440.188,73	(1.236.336,46)	(885.410,30)
2017	6.358.948,58	7.812.198,17	(1.453.249,59)	(2.338.659,89)
2017	6.517.922,29	8.202.808,08	(1.684.885,79)	(4.023.545,68)
2018	6.680.870,35	8.612.948,48	(1.932.078,13)	(5.955.623,81)
2019	6.847.892,11	9.043.595,90	(2.195.703,80)	(8.151.327,61)
2020	7.019.089,41	9.495.775,70	(2.476.686,29)	(10.628.013,90)
2021	7.194.566,65	9.970.564,48	(2.775.997,84)	(13.404.011,74)
2022	7.374.430,81	10.469.092,71	(3.094.661,90)	(16.498.673,63)
2023	7.558.791,58	10.992.547,34	(3.433.755,76)	(19.932.429,40)
2024	7.747.761,37	11.542.174,71	(3.794.413,34)	(23.726.842,74)
2025	7.941.455,41	12.119.283,45	(4.177.828,04)	(27.904.670,78)
2026	8.139.991,79	12.725.247,62	(4.585.255,83)	(32.489.926,61)
2027	8.343.491,59	13.361.510,00	(5.018.018,42)	(37.507.945,02)
2028	8.552.078,87	14.029.585,50	(5.477.506,63)	(42.985.451,65)
2029	8.765.880,85	14.731.064,78	(5.965.183,93)	(48.950.635,58)
2030	8.985.027,87	15.467.618,01	(6.482.590,15)	(55.433.225,72)
2031	9.209.653,56	16.240.998,91	(7.031.345,35)	(62.464.571,07)
2032	9.439.894,90	17.053.048,86	(7.613.153,96)	(70.077.725,03)
2033	9.675.892,28	17.905.701,30	(8.229.809,03)	(78.307.534,06)
2034	9.917.789,58	18.800.986,37	(8.883.196,79)	(87.190.730,84)
2035	10.165.734,32	19.741.035,69	(9.575.301,36)	(96.766.032,21)
2036	10.419.877,68	20.728.087,47	(10.308.209,79)	(107.074.242,00)
2037	10.680.374,62	21.764.491,85	(11.084.117,22)	(118.158.359,22)
2038	10.947.383,99	22.852.716,44	(11.905.332,45)	(130.063.691,67)
2039	11.221.068,59	23.995.352,26	(12.774.283,67)	(142.837.975,34)
2040	11.501.595,30	25.195.119,87	(13.693.524,57)	(156.531.499,91)
2041	11.789.135,19	26.454.875,87	(14.665.740,68)	(171.197.240,59)
2042	12.083.863,57	27.777.619,66	(15.693.756,09)	(186.890.996,68)
2043	12.385.960,15	29.166.500,64	(16.780.540,49)	(203.671.537,17)
2044	12.695.609,16	30.624.825,67	(17.929.216,52)	(221.600.753,69)
2045	13.012.999,39	32.156.066,96	(19.143.067,57)	(240.743.821,26)
2046	13.338.324,37	33.763.870,31	(20.425.545,93)	(261.169.367,19)
2047	13.671.782,48	35.452.063,82	(21.780.281,34)	(282.949.648,53)
2048	14.013.577,04	37.224.667,01	(23.211.089,97)	(306.160.738,50)
2049	14.363.916,47	39.085.900,36	(24.721.983,89)	(330.882.722,39)


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO			2017	2018
	NADA	A	INFORMAR	
TOTAL				-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE SAPÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	NADA
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2017
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2017

AÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE SAPE	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	48.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	72.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Jurídica	28.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	38.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	18.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	20.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	25.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Adquirir/Desapropriar Imóveis para Instalações Administrativas	72.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Recursos Humanos	28.000,00
Ampliar/Reformar o Predio do Centro Administrativo	125.000,00
Implantação de redes de Informática	28.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	120.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	25.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	62.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas	310.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Água	300.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	650.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	680.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	100.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Construir/Equipar o Centro Digital	195.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginásios Poliesportivos nas Escolas Municipais	710.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	250.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	120.000,00
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	90.000,00
Aquisição/Desapropriação Imóveis para Implantação de Proj Educacionais	72.000,00

Construir/Equpar Centro de Capacitação da Educação	235.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	380.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	620.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	310.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.400.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	245.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	380.000,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

Adquirir Mobiiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	50.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	320.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	50.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadao e ciclovias	280.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	90.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	900.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha dagua, calçamento e escadas	180.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviarios	42.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	65.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Rural	250.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Urbana	310.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	980.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	345.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	145.000,00
Urbanização da linha ferrea	320.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	55.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do município	65.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	320.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	125.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	60.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.320.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.250.000,00
Construir Clinica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	75.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movel de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	67.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	60.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	80.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	60.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	55.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	65.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	85.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Intersetor Sociao	400.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	100.000,00

MUNICÍPIO DE SAPÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.215.000,00
TOTAL	1.270.000,00	TOTAL	1.270.000,00



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELCIANO
Prefeito